

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. PAULO WAGNER)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis opacos defronte aos guichês de caixa de estabelecimentos financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros, conforme definidos na Lei nº 7.102, de 1983, instalarão painéis opacos, com o mínimo de 1,80 metro de altura, defronte aos guichês de caixa das agências e dos postos de serviço bancários, em todo o território nacional, de modo a impedir a visualização por terceiros das operações bancárias efetuadas entre o operador de caixa e o cliente em atendimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no *caput* manterão em funcionamento, ainda, painel eletrônico contendo a indicação do caixa disponível para o atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito à multa diária de 50 (cinquenta) UFIR por dia de descumprimento.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON), valendo-se de suas próprias estruturas administrativas ou firmando convênios com entes públicos municipais.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para o atendimento das suas disposições, com as despesas para a sua execução correndo por sua conta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese saltar aos olhos a razão da proposição que ora apresentamos, é de bom alvitre que sejam ressaltadas algumas informações.

Em regra, os bancos e outras instituições congêneres já dispõem de segurança suficiente quanto a possibilidade de ocorrências no seu interior. Todavia, não criaram mecanismo para inibir a atuação de olheiros no seu interior, que se fingem clientes, enquanto repassam informações para seus comparsas, que aguardam, no entorno dos bancos, para assaltar aqueles que foram apontados pelos cúmplices que estavam no interior do banco.

Desse modo, a medida aqui preconizada vai ao encontro da proteção desses clientes, hoje, vítimas potenciais dos criminosos que rondam os estabelecimentos financeiros.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **PAULO WAGNER**